

## Proc. Administrativo 16.787/2022

---

**De:** Kelly S. - SMS-ADM-CS

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 07/06/2022 às 10:35:52

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO VIGIBRAZIL

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias e META de 25% ao Contrato nº 402/2017 – Pregão nº 38/2017 em nome de VIGIBRAZIL LTDA - EPP, a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de vigilância da UPA 24 Horas, enquanto se providencia o novo pregão .

—  
**Kelly Patricia Carbonera Salvati**  
*Agente administrativo*

**Anexos:**

CONCORDANCIA\_ADITIVO\_VIGIBRAZIL.pdf

FEDERAL\_VIGIBRAZIL.pdf

FGTS\_VIGIBRAZIL.pdf

TRABALHISTA\_VIGIBRAZIL.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kelly Patricia Carbonera S...	07/06/2022 10:36:50	1Doc KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI CPF 064.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B387-A92A-70F4-F80E**

**ADITIVO**

2 mensagens

saude03 franciscobeltrao <saude03franciscobeltrao@gmail.com>  
Para: vigibrazil@hotmail.com

6 de junho de 2022 11:10

BOA TARDE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO TEM INTERESSE EM ADITIVAR O CONTRATO 402/2017 REFERENTE AO PREGÃO 38/2017 DA EMPRESA VIGIBRAZIL LTDA.  
GOSTARIA DE SABER SE A EMPRESA VIGIBRAZIL TEM INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 90 DIAS.  
AGUARDO RETORNO.

--

*Att*  
*Kelly Salvati*  
*Dpto Administrativo Secretaria de saúde*  
*Prefeitura de Francisco Beltrão - PR*  
*Telefone / WhatsApp 46- 35202311*

VIGIBRAZIL SEGURANÇA <Vigibrazil@hotmail.com>  
Para: saude03 franciscobeltrao <saude03franciscobeltrao@gmail.com>

6 de junho de 2022 14:01

Boa tarde!

Sim, temos interesse em prorrogar o contrato, conforme e-mail abaixo!

Att,



**Márcia C. B. Pegoretti**  
Sócia Administrativa

Vigibrazil Serviços de Segurança  
(46) 3524-8271  
(46) 98831-8921 (WhatsApp)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIGIBRAZIL LTDA**  
**CNPJ: 21.929.813/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:06 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **6942.5A1E.4D40.54DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.929.813/0001-30  
**Razão Social:** VIGIBRAZIL LTDA ME  
**Endereço:** R MARINGA 50 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2022 a 30/06/2022

**Certificação Número:** 2022060103470233383755

Informação obtida em 07/06/2022 10:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.929.813/0001-30  
Certidão n°: 18139518/2022  
Expedição: 07/06/2022, às 10:24:25  
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.929.813/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 16.787/2022**

**De:** Bianca N. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 07/06/2022 às 10:51:50

Segue pedido de aditivo de prazo e meta para análise e parecer jurídico.

Att.

**Proc. Administrativo 2- 16.787/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 07/06/2022 às 16:23:54

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0808\_2022\_Proc\_16787\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_meta\_servicos\_continuos\_Vigibrazil\_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	07/06/2022 16:24:19	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE46-2A58-F1B1-FBF3**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0808/2022**

PROCESSO N.º : 16787/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : VIGIBRAZIL LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias e de aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 402/2017 (Pregão n.º. 38/2017), firmado com a empresa acima nominada, para a prestação de serviços de vigilância não armada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de vigilância/vigia, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de vigilância não armada pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança do estabelecimento de saúde que permanece aberto diariamente por 24 horas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 15/06/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/06/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

---

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-*

---

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a Secretaria de Saúde justificou a necessidade do presente aditivo para garantir a prestação dos serviços até a realização de novo processo licitatório e considerando a dilação do prazo contratual.

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias e de aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 (Pregão nº. 38/2017), firmado com a **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>5</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>6</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de junho de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>6</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 16.787/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 08/06/2022 às 07:07:55

Segue despacho 449 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_449\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/06/2022 11:46:57	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9C9-7485-A08A-61A1**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 449/2022**

PROCESSO N.º : **16.787/2022**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 402/2017 – PREGÃO N.º 038/2017**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS (...) NA UPA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 402/2017, referente à prestação de serviços para execução de vigilância não armada (...) na UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0808/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade até o limite legal e observado o requerimento e prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 16.787/2022**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

**Data:** 18/08/2022 às 09:27:30

Bom Dia!

Segue em anexo 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017 - PREGÃO Nº 38/2017, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

6\_TERMO\_ADITIVO\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_CONT\_402\_2017\_VIGIABRAZIL.pdf

PUBLICACAO\_6\_TERMO\_DE\_ADITIVO.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017**  
**PREGÃO Nº 38/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na Rua **MARINGA, 50, CEP: 85605010 – Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.787/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	2	18.438,05	36.876,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2022.

  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF: 020.762.969-21

**VIGIBRAZIL LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**MARCIA CRISTINA BITENCORT PEGORETTI**  
CPF 909.617.810-68

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

**10.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**10.3** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**10.4** As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**10.5** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 14 de junho de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

Contratante

**JORGE DICKEL ME**

Contratada

**Publicado por:**  
Caroline Rodrigues Dea  
**Código Identificador:**5A65902E

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.787/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	2	18.438,05	36.876,10

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**3B434597

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2022 – Pregão Eletrônico nº 211/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa foi deferido pelo departamento jurídico a repactuação do valor do contrato a ser praticado a partir de março de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 4.186/2022.

Ficam acrescidos ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal contratado R\$	Valor unitário mensal atualizado R\$	Valor total mensal atualizado acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
1	79030	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de <b>Servente de limpeza geral (Tipo 1)</b> , incluindo encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>MUNICIPALIDADE</b>	12 (meses)	20	MES	2.508,93	2.775,27	5.326,80	<b>63.921,60</b>
2	79031	Contratação de empresa para execução dos serviços de	12 (meses)	40	MES	2.906,02	3.172,35	10.653,20	<b>127.838,40</b>



		fornecimento de mão de obra de <b>Servente de limpeza geral (Tipo 2)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE SAÚDE</b>							
3	79032	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de <b>Servente de limpeza geral (Tipo 3)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: escala 12x36. <b>SEC. DE SAÚDE</b>	12 (meses)	15	MES	3.116,53	3.411,70	4.227,55	<b>53.130,60</b>
Valor total acrescido no contrato R\$: <b>186.295,80</b>									

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:46D6004D**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS****ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 628/2019 – Dispensa de Licitação nº 75/2019.**OBJETO:** Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Papa Pio XII, nº696, no Bairro da Cango, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.**ADITIVO:** Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste do valor pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 16363/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor mensal atualizado R\$	Unid.	Quant.	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Cango no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	4.957,72	10,00	5.453,49	Mês	12	65.441,88

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:2CDA6DAA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ADEMAR TRINDADE****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2016 – Pregão nº 101/2016.**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.**ADITIVO:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.675/2022.

Fica acrescido ao contrato as quantidades, conforme abaixo especificadas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade acrescida ao contrato KM	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	5,56	3.237,311	17.999,44

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **WALMOR SARTORI PEREIRA****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2016 – Pregão nº 101/2016.**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.**ADITIVO:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.675/2022.

Fica acrescido ao contrato as quantidades, conforme abaixo especificadas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade acrescida ao contrato KM	Valor total R\$
2	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza E E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	KM	4,90	8.603,793	42.158,58

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **LENOIR GREGÓRIO****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 – Pregão nº 101/2016.**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.**ADITIVO:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.675/2022.